GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2026

Montes Claros, 14 de maio de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 79970479			
INDEXADO AO PROCESSO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	**PA-SLA:** 1107/2023		**SITUAÇÃO:** SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 ANOS	
EMPREENDEDOR:	UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COM. DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A	**CNPJ:**	10.560.224/0001-01
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA JACARÉ	**CNPJ:**	10.560.224/0001-01
MUNICÍPIO:	NINHEIRA/MG E SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG	**ZONA:**	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	**X NÃO**
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO (IDE-SISEMA): - LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM RESERVA DA BIOSFERA, EXCLUÍDAS AS ÁREAS URBANAS. PESO 1			
BACIA FEDERAL:	RIO PARDO	**BACIA ESTADUAL:**	RIO MANDACARU
UPGRH:	PA1: RIO PARDO	**SUB-BACIA:**	RIO MANDACARU
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT. 15°23'35.47"S e LONG. 41°50'56.48"W			

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
HIDROFLOR CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS LTDA.	CNPJ: 14.303.904/0001-09

AUTO DE FISCALIZAÇÃO	**DATA DA FISCALIZAÇÃO**
AUTO DE FISCALIZAÇÃO 72/2023 (PROCESSO SEI Nº 1370.01.0037484/2023-03)	02/08/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**
JACSON BATISTA FIGUEIREDO – GESTOR AMBIENTAL	1.332.707-7
OZANAN DE ALMEIDA DIAS – GESTOR AMBIENTAL	1.216.833-2
RAFAELA CÂMARA CORDEIRO – GESTORA AMBIENTAL/JURÍDICO	1.364.307-7

1. Introdução

A empresa União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A - Fazenda Jacaré está localizada na zona rural dos municípios de Ninheira/MG e São João do Paraíso/MG e possui uma área total de 869,59 hectares, tendo como atividade única a ser licenciada: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com plantio de eucaliptos, em uma área útil de 869,59ha, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº.217/2017. Cabe salientar que a área de Reserva Legal do empreendimento com 175,3144 ha (20,16%), está localizada/compensada na Fazenda Lembrança (propriedade da empresa), localizada no município de Águas Vermelhas/MG. Em 29/05/2023 foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o Processo Administrativo (PA) via Sistema Licenciamento Ambiental (SLA) nº.1107/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo o empreendimento de classe 03, com fator locacional de enquadramento resultante com peso 01, nos termos da DN COPAM nº.217/2017. Em 02/08/2023, houve vistoria/fiscalização técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de Licenciamento Ambiental, originando os Autos de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº.72/2023 e nº.73/2023 anexos ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo SEI 1370.01.0037484/2023-03.

Por fim, cabe enfatizar que, durante a análise do processo, foi constatado que, na área do empreendimento existiam 02 (duas) infraestruturas de apoio, as quais não possuíam sistemas de tratamento. Diante da verificação foi solicitado à empresa que apresentasse projetos de adequação, no entanto, a empresa respondeu que as infraestruturas não seriam utilizadas, e, portanto, seriam demolidas, ou seja, toda a área da propriedade seria utilizada para o plantio (Silvicultura).

Desta forma a URA NM sugeriu pelo deferimento do pedido de regularização ambiental, na modalidade de LAC1/LOC, para o empreendimento, incluindo condicionantes em relação à demolição das citadas infraestruturas e destinação adequada dos possíveis efluentes e resíduos sólidos gerados, na manutenção da atividade.

2. Dos pedidos de retificação, alteração e/ou exclusão de condicionante

Em 18/07/2024 (protocolo SEI 92850727) foi solicitado pelo empreendedor a alteração de texto, exclusão ou dilação de prazo das condicionantes de n° 02, 03, 04 e 05 definidas no Parecer nº 1/FEAM/URA NM - CAT/2024, referente ao Processo Administrativo n° 1107/2023 do empreendedor União Recurso Naturais Industria e Comércio de Produtos Florestais S.A., empreendimento Fazenda Jacaré.

3. Da Análise Técnica

3.1 Condicionante n° 02

Item	*Descrição da Condicionante*	*Prazo**
2	*Apresentar, ANUALMENTE, relatório técnico e descritivo acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) evidenciando a execução dos Programas Ambientais conforme foram propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A Saber:* *1. Programa de conservação do solo;* *2. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS);* *3. Programa de Prevenção e Combate de Incêndios;* *4. Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.*	*Durante a vigência da licença*

Pedido: O empreendedor solicita que para comprovação do cumprimento dos Programas de Prevenção e Combate de Incêndios e Saúde e Segurança do Trabalhador na Fazenda Jacaré, sejam apresentados os comprovantes de participação e treinamento dos colaboradores da Fazenda Reunidas da União Recursos Naturais, empreendimento do mesmo grupo comercial da União Recurso Naturais Industria e Comércio de Produtos Florestais S.A.

Justificativa: O empreendedor justifica que durante os tratos culturais, os colaboradores que trabalham na Fazenda Jacaré são provenientes da Fazenda Reunidas da União Recursos Naturais, pertencente ao mesmo empreendedor, ao qual opera através do Processo Administrativo Licenciamento: 2421/2021. Afirma ainda que na fazenda Reunidas da União, foi condicionado que os colaboradores executem anualmente os Programas de Prevenção e Combate de Incêndios.

Análise: Nota-se que o pedido do empreendedor na verdade não implica em alteração do texto ou prazo da condicionante. O que se pede é que os treinamentos de prevenção e combate de incêndios sejam realizados em conjunto e abrangendo outra fazenda do mesmo grupo comercial. A Fazenda Reunidas está localizada em São João do Paraíso, limítrofe à Ninheira, município onde está localizado a Fazenda Jacaré. Desse modo, a brigada de incêndio e equipamentos seriam compartilhados entre as duas fazendas.

Assim sendo, desde que as atividades propostas do Programa de Prevenção e Combate de Incêndios sejam realizadas, não se vê prejuízos, portanto, acata-se o pedido do empreendedor. Frisa-se que o referido programa não se restringe apenas à treinamentos e formação de brigada de incêndios, devendo ser realizadas as outras ações de prevenção conforme metodologia indicada.

Diante do exposto**,** uma vez que não haverá alteração do conteúdo ou do prazo da condicionante e sim da metologia proposta no Programa de Prevenção e Combate a Incêndios, a condicionante n° 2 deverá permanecer inalterada.

3.2 Condicionante n° 03

Item	*Descrição da Condicionante*	*Prazo**
03	*Uma vez que foi informado que toda a área do empreendimento será destinada à implantação da silvicultura, apresentar relatório fotográfico e descritivo da desmobilização, das duas estruturas de apoio das antigas praças de carbonização, ainda existentes na Fazenda Jacaré. Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.*	*120 dias*

Pedido: Solicita-se a exclusão da condicionante n° 03, pois apesar de ter sido informado que as infraestruturas de apoio seriam desmobilizadas, o empreendedor optou por mantê-las para eventual uso futuro.

Justificativa: Quando da análise do licenciamento, havia no empreendimento praça de carbonização e estruturas de poio associadas. Conforme informado pelo empreendedor, os fornos da praça de carbonização foram desmobilizados e os resíduos sólidos gerados foram destinados.

No que se referem as duas estruturas de apoio, como informado no Relatório de Controle Ambiental (RCA), essas seriam desmobilizadas. Porém, o empreendedor optou por mantê-las, considerando a sazonalidade da atividade de silvicultura, bem como o bom estado de conservação das infraestruturas apoio, as quais podem em um momento posterior serem utilizadas caso necessário.

Pelos os motivos expostos, o empreendedor solicita a exclusão da condicionante n° 03. Ressaltou que, caso seja necessário a reativação das estruturas de apoio o empreendedor irá comunicar previamente ao órgão ambiental. Além disso, 30 dias antes do início da operação irá apresentar junto ao órgão ambiental a comprovação da implantação dos sistemas de controle ambiental.

Análise: Considera-se plausível as justificativas apresentadas pelo empreendedor, tendo em vista que no futuro essas infraestruturas poderiam ser utilizadas caso necessário. Uma vez atendidas por sistemas de controle ambiental eficientes, os impactos ambientais decorrentes do uso da infraestrutura seriam mitigados.

Importante atentar que, caso seja realizada reativação da carbonização ou utilização das infraestruturas para outras atividades, isso implicaria em alteração do projeto licenciado, logo, se faz necessário comunicação ao órgão ambiental licenciador para avaliação de possíveis impactos ambientais e, a depender, necessidade de regularização ambiental para ampliação.

Considerando a possibilidade de usos das infraestruturas, solicitou-se o projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes domésticos. Essas infraestruturas seriam utilizadas para o apoio aos colaboradores do empreendimento, sendo a geração de efluentes domésticos o aspecto ambiental a ser controlado.

O empreendedor apresentou o projeto técnico com dimensionamento do sistema de tratamento dos efluentes domésticos composto por um biodigestor seguido de sumidouros para disposição final do efluente tratado no solo. O projeto foi considerado satisfatório, apresenta dimensionamento e plano de manutenção conforme a NBR 17.076/2024, demostrando o atendimento dos requisitos da norma.

Conforme orientação da antiga Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Diante do exposto, sugere-se o acatamento do pedido do empreendedor excluindo-se a condicionante n° 03. Propõem-se também uma nova condicionante em substituição para que empreendedor comprove quando na reativação da infraestrutura, casso isso ocorra, que o sistema de tratamento de efluentes domésticos fora instalado conforme projeto técnico aprovado. Segue o texto da nova condicionante:

Item	*Descrição da Condicionante*	*Prazo**
03	*Caso seja necessário a reativação das estruturas de apoio, comunicar previamente URA NM. Além disso, 30 dias antes do início reativação, apresentar relatório técnico à URA NM comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos conforme projeto apresentado.*	*Durante a vigência da licença*

3.3 Condicionante 04

Item	*Descrição da Condicionante*	*Prazo**
04	*Considerando que o empreendimento não fará uso de estruturas em que seja possível a geração de efluentes domésticos, fica vedada a construção de estruturas com geração de efluentes domésticos (águas negras e cinzas). Para tanto, apresentar ANUALMENTE relatórios técnicos, descritivos e fotográficos comprovando que o empreendimento não gera efluentes domésticos em estrutura fixa.*	*Durante a vigência da licença*

Pedido: Pede-se exclusão da condicionante n° 04 devido a sua inaplicabilidade.

Justificativa: Solicitada a exclusão da condicionante nº 03 e informado que o empreendimento pretende manter as estruturas nele existentes e que posteriormente, caso necessário, fará adequação e uso das mesmas, solicitou-se a exclusão da condicionante nº 04, visto a possibilidade de geração de efluentes domésticos pelo empreendimento.

Análise: Acatando-se a exclusão da condicionante n° 03 e havendo possibilidade de reativação das infraestruturas, haverá geração de efluentes domésticos. Diante disso, a condicionante n° 04 perde sentido e deve ser excluída. Dito isto, recomenda-se aceitar o pedido do empreendedor excluindo a condicionante n° 04.

3.4 Condicionante 05

Item	*Descrição da Condicionante*	*Prazo**
05	*Apresentar, ANUALMENTE, relatórios fotográficos da instalação de fossas secas que serão utilizadas para atendimento dos colaboradores do empreendimento.*	*Durante a vigência da licença*

Pedido: Pede-se alteração da condicionante n° 05 visto a possibilidade de utilização de outro mecanismo de controle dos efluentes domésticos.

Justificativa: Apresenta-se como justificava para a alteração do texto da condicionante nº 05, a possibilidade de posteriormente o empreendimento vir a utilizar outro mecanismo de tratamento de efluentes líquidos.

Assim solicitamos que, onde se lê:

"Apresentar, ANUALMENTE, relatórios fotográficos da instalação de fossas secas que serão utilizadas para atendimento dos colaboradores do empreendimento."

Leia-se:

"Apresentar, ANUALMENTE, relatórios fotográficos da instalação de fossas secas e/ou dos sistemas de tratamento que, por ventura, vierem a ser instalados."

Análise: Considerando a possibilidade do empreendimento fazer uso do sistema de tratamento de efluentes domésticos nas infraestruturas, o uso de fossas secas não seria o único mecanismo de controle ambiental a ser utilizado. Diante disso, somos favoráveis ao pedido do empreendedor e sugere-se a alteração da redação da condicionante n° 05 com uma pequena alteração do texto proposto. Vejamos:

Item	*Descrição da Condicionante*	*Prazo**
05	*Apresentar, ANUALMENTE, relatórios fotográficos da instalação de fossas secas e/ou do sistema de tratamento de efluentes doméstico que, por ventura, vierem a ser instalados*	*Durante a vigência da licença*

4. Conclusão

Conclui-se pelas seguintes recomendações:

- Manutenção da condicionante n° 02 conforme texto original, pois o pedido do empreendedor não acarreta em alteração de texto ou de prazo. O que se pede é alteração da metologia do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios, a qual somos favoráveis.

- Alteração da condicionante n° 03, em virtude da exclusão total do texto condicionante n° 03, substituindo-a por uma nova condicionante.

- Exclusão da condicionante n° 04.

- Alteração da condicionante n° 05.

5. Controle Processual

Como já informado acima no parecer, o empreendimento União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A - Fazenda Jacaré possui certificado de Licença de Operação Corretiva 1107, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2024.

Em 18/07/2024, o empreendedor solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0037484/2023-03 (documento SEI nº 92850727), alteração das condicionantes nº 02 e nº 05, e exclusão das condicionantes nº 03 e nº 04 da mencionada licença.

A alteração e exclusão de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido, a solicitação de alteração e exclusão das condicionantes mencionadas se deu dentro do prazo para cumprimento das mesmas. Portanto, tempestivo o pedido.

O empreendedor instruiu o requerimento com suas justificativas, com base em situações verificadas no decorrer da vigência da licença.

O requerimento de alteração e exclusão das condicionantes cumpriu os requisitos formais para sua análise.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que "a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º".

Uma vez que a concessão da licença ambiental foi julgada pela URA Norte de Minas, é da mesma unidade regional a competência para julgamento do presente pleito.

6. Atualização do Anexo I de Condicionantes do Parecer nº 1/FEAM/URA NM - CAT/2024

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n° 1107/2023; União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A / Fazenda Jacaré.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n° 1107/2023; União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A / Fazenda Jacaré.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar, ANUALMENTE, relatório técnico e descritivo acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) evidenciando a execução dos Programas Ambientais conforme foram propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A Saber: 1. Programa de conservação do solo; 2. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS); 3. Programa de Prevenção e Combate de Incêndios; 4. Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.	Durante a vigência da licença
3	Caso seja necessário a reativação das estruturas de apoio, comunicar previamente URA NM. Além disso, 30 dias antes do início reativação, apresentar relatório técnico à URA NM comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos conforme projeto apresentado.	Durante a vigência da licença
4	Excluída	Durante a vigência da licença
5	Apresentar, ANUALMENTE, relatórios fotográficos da instalação de fossas secas e/ou do sistema de tratamento de efluentes doméstico que, por ventura, vierem a ser instalados	Durante a vigência da licença
6	Uma vez que foi informado que o empreendimento não fará uso de estrutura para abastecimento de combustível e manutenção mecânica da frota de máquinas e veículos do empreendimento, fica vedada a construção de estruturas para esse fim. Para tanto, apresentar ANUALMENTE relatórios técnicos, descritivos e fotográficos comprovando que não são realizadas manutenções mecânicas e abastecimento de veículos na área do empreendimento.	Durante a vigência da licença
7	Apresentar proposta de destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, resíduos com características domésticas e outros resíduos classe II não passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento. E ainda comprovar a regularização ambiental do destinador dos resíduos.	60 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Quando na intenção de reativação ou construção de áreas de apoio ou unidades de produtoras de carvão, que não constam contempladas nos projetos dos sistemas de controle ambiental dos efluentes líquidos domésticos e oleosos, deverá ser previamente informada, acompanhada com os respectivos projetos dos sistemas de controle ambiental, e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II. Programa de automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n°1107/2023; União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A / Fazenda Jacaré.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Observação: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM n° 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		Destinação Final			Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Ob
							Razão social	Endereço completo				

(*)	
1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 -Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	10- Outras (especificar)
5 - Incineração	

Observações:

· O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

· O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

· As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro**, **Servidora Pública**, em 18/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 18/05/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139737199** e o código CRC **5F508211**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 63/2026

Montes Claros, 20 de maio de 2026.

Assunto: Exclusão e alteração de condicionante da Licença de Operação Corretiva
Empreendimento: UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COM. DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A. / UNIÃO RECURSOS NATURAIS – FAZENDA JACARÉ
CNPJ: 10.560.224/0001-01
PA SLA Nº 1107/2023
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0037484/2023-03].

Prezada Sra. Daniela Lourenço Valadares Gontijo,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de alteração das condicionantes nº 02 (alteração da metodologia do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios), nº 03 e nº 05, bem como o DEFERIMENTO do pedido da exclusão da condicionante nº 04. Tais condicionantes fazem parte do "ANEXO I" do Parecer nº 1/FEAM/URA NM - CAT/2024 (79970479), do empreendedor/empreendimento UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COM. DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A. / UNIÃO RECURSOS NATURAIS – FAZENDA JACARÉ , nos municípios de Ninheira e São João do Paraíso/MG, conforme o Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2026 (SEI nº 139737199), que segue anexo.

Observação:

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I - CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), PA N° 1107/2023; UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COM. DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A / FAZENDA JACARÉ:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar, ANUALMENTE, relatório técnico e descritivo acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) evidenciando a execução dos Programas Ambientais conforme foram propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A Saber: 1. Programa de conservação do solo; 2. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS); 3. Programa de Prevenção e Combate de Incêndios; 4. Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.	Durante a vigência da licença
3	Caso seja necessário a reativação das estruturas de apoio, comunicar previamente URA NM. Além disso, 30 dias antes do início reativação, apresentar relatório técnico à URA NM comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos conforme projeto apresentado.	Durante a vigência da licença
4	Excluída	Durante a vigência da licença
5	Apresentar, ANUALMENTE, relatórios fotográficos da instalação de fossas secas e/ou do sistema de tratamento de efluentes doméstico que, por ventura, vierem a ser instalados	Durante a vigência da licença
6	Uma vez que foi informado que o empreendimento não fará uso de estrutura para abastecimento de combustível e manutenção mecânica da frota de máquinas e veículos do empreendimento, fica vedada a construção de estruturas para esse fim. Para tanto, apresentar ANUALMENTE relatórios técnicos, descritivos e fotográficos comprovando que não são realizadas manutenções mecânicas e abastecimento de veículos na área do empreendimento.	Durante a vigência da licença
7	Apresentar proposta de destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, resíduos com características domésticas e outros resíduos classe II não passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento. E ainda comprovar a regularização ambiental do destinador dos resíduos.	60 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-NM, face ao

desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Quando na intenção de reativação ou construção de áreas de apoio ou unidades de produtoras de carvão, que não constam contempladas nos projetos dos sistemas de controle ambiental dos efluentes líquidos domésticos e oleosos, deverá ser previamente informada, acompanhada com os respectivos projetos dos sistemas de controle ambiental, e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II. Programa de automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n°1107/2023; União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A / Fazenda Jacaré.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Observação: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM n° 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		Destinação Final			Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			Ob
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)

1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 -Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	10- Outras (especificar)
5 - Incineração	

Observações:

· O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

· O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

· As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 21/05/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140233809** e o código CRC **EA5D308D**.

E-mail - 140351090

Data de Envio:
21/05/2026 11:29:04

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
eduardo.pena@hidroflor.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 1370.01.0037484/2023-03 Empreendimento: UNIÃO RECURSOS NATURAIS IND. E COM. DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A. / UNIÃO RECURSOS NATURAIS FAZENDA JACARÉ

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 63/2026 e Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2026 (SEI nº 139737199) referente à exclusão e alteração de condicionante da Licença de Operação Corretiva.

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:
Parecer_Tecnico_139737199.html
Oficio_140233809.html